



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

No trigésimo dia do mês de abril do ano de 2024, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Tv. Cônego Leitão nº 1943, Centro, na cidade de Castanhal/PA, inscrito no **CNPJ** sob o nº **07.918.201/0001-11**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **CRISTINA ANDRADE YOKOTE**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1660844 – 3º via, expedida pela PC/PA e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF** Sob o número **318.837.452-68**, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco nº 1190, Bairro Nova Olinda, CEP 68742000, nesta cidade de Castanhal/PA, nomeada pelo **Decreto nº 016/2024** de 16 janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, portador da matrícula funcional nº 1457594, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024/FMS, processo administrativo** n.º 2024/2/959, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

INTERTON COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 800, Bairro: Marco, CEP 66093-026, Belém/PA, Telefones: (091) 3342-0800, inscrita no CNPJ 00.968.806/0001-78, E-mail: [vendas@intertoncopiadoras.com.br](mailto: vendas@intertoncopiadoras.com.br), representada neste ato pelo Sr. Jose Jesse Leite de Castro, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Rua Tv. Barão do Triunfo, nº 316, Edifício Torre Triunfo, Bairro: Marco, Belém/PA, portador da Carteira de identidade nº 5390505 SSP/PA e CPF nº 229.092.572-15;

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONER E AQUISIÇÃO DE REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital **do Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2024/FMS** e seus Anexos.

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo da vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo da sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na integra, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utiliza-se desta ATA de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registros de preços na condição e não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o §1º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DA CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra/Nota de Empenho em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (Dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Castanhal no Setor de Apoio Administrativo, sito a Trav. Cônego Luíz Leitão nº 1943, bairro, centro, CEP 68745-000 Castanhal/PA, no horário de expediente: das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGEMNTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

DA CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **007/2024**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - Multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

DA CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DA CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11

• Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/nota de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS E ITENS DO FORNECIMENTO

12.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC/FMS** os preços ofertados pela empresa **INTERTON COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** no valor global de R\$ 65.715,85 (Sessenta e Cinco Mil e Setecentos e Quinze Reais e Oitenta e Cinco Centavos), nas condições estabelecidas no ato convocatório.

12.2. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato/ARP, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. A CONTRATANTE indica pela Portaria nº 430/2024 o (a) Sr.(a).**Marcos Antônio Gomes**, Matrícula nº 144568-7, Fiscal Titular e **Moisés Canuto da Costa**, Matrícula nº 791891-1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ATA.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **007/2024** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11**

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CASTANHAL/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Castanhal/PA, 30 de abril de 2024

**CRISTINA ANDRADE YOKOTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

INTERTON COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.968.806/0001-78
Representante Legal: Jose Jesse Leite de Castro



PE SRP N° 007/2024/FMS - TONNER E REFIL DE TINTA
EMPRESA: INTERTON COMERCIO E IMPOTAÇÃO LTDA
CNPJ: 16.647.278/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. REGISTRADA	VALOR REGISTRADO INTERTON	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE TONER BROTHER TN 420 / 450 9 (ME/EPP)	UNIDADE	200	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00
2	RECARGA DE TONER BROTHER TN 720 (ME/EPP)	UNIDADE	200	R\$ 17,99	R\$ 3.598,00
3	RECARGA DE TONER BROTHER TN 750 (ME/EPP)	UNIDADE	200	R\$ 18,49	R\$ 3.698,00
4	RECARGA DE TONER BROTHER TN 1060 (ME/EPP)	UNIDADE	500	R\$ 14,69	R\$ 7.345,00
5	RECARGA DE TONER TK-J 112 KYOCERA FS 1020 MFD (ME/EPP)	UNIDADE	50	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
6	RECARGA DE TONER SAMSUNG ML 2850 (ME/EPP)	UNIDADE	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
7	RECARGA DE TONER HP 58 A (ME/EPP)	UNIDADE	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00
8	RECARGA DE TONER KYOCERA 2040 (ME/EPP)	UNIDADE	300	R\$ 29,90	R\$ 8.970,00
9	RECARGA DE TONER KYOCERA TK 1175 (ME/EPP)	UNIDADE	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
10	RECARGA DE TONER XEROX PHASER 3330 (ME/EPP)	UNIDADE	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
11	REFIL PARA IMPRESSORA HP 53 PRETO (ME/EPP)	UNIDADE	100	R\$ 18,58	R\$ 1.858,00
12	REFIL PARA IMPRESSORA HP 53 AMARELO (ME/EPP)	UNIDADE	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
13	REFIL PARA IMPRESSORA HP 53 MAGENTA (ME/EPP)	UNIDADE	50	R\$ 17,38	R\$ 869,00
14	REFIL PARA IMPRESSORA HP 53 CIANO (ME/EPP)	UNIDADE	50	R\$ 17,90	R\$ 895,00
15	REFIL PARA IMPRESSORA EPSON 544 AMARELO (ME/EPP)	UNIDADE	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
16	REFIL PARA IMPRESSORA EPSON 544 MAGENTA (ME/EPP)	UNIDADE	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
17	REFIL PARA IMPRESSORA EPSON 544 CIANO	UNIDADE	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
18	REFIL PARA IMPRESSORA EPSON 504 AMARELO (ME/EPP)	UNIDADE	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
19	REFIL PARA IMPRESSORA EPSON 504 MAGENTA (ME/EPP)	UNIDADE	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
20	REFIL PARA IMPRESSORA EPSON 504 CIANO (ME/EPP)	UNIDADE	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
21	REFIL PARA IMPRESSORA CANON G3110 - PRETO (ME/EPP)	UNIDADE	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00
22	REFIL PARA IMPRESSORA CANON G3110-AMARELO (ME/EPP)	UNIDADE	15	R\$ 12,90	R\$ 193,50
23	REFIL PARA IMPRESSORA CANON G3110-MAGENTA(ME/EPP)	UNIDADE	15	R\$ 12,90	R\$ 193,50
24	REFIL PARA IMPRESSORA CANON G3110-CIANO (ME/EPP)	UNIDADE	15	R\$ 12,99	R\$ 194,85
VALOR TOTAL					R\$ 65.715,85